



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

**Súmula Administrativa nº 44/2018, de 4 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, inciso X, 7º, inciso XIII, e 11, incisos I, XII e XV, todos da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, combinado com o art. 50 do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas, a ser publicada no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

**APOSENTADORIA ESPECIAL DE POLICIAL CIVIL**

**O Servidor público que preencher os requisitos previstos nos arts. 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 28, de 10 de setembro de 2010, faz jus à aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais – com base no último subsídio por ocasião da concessão da aposentadoria –, e quanto à paridade, só é admissível a sua extensão ao aposentado especial desde que a lei assim o diga expressamente quando do reajuste do benefício.**

Referência: Processo administrativo nº 1204-003833/2016.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete do Procurador-Geral, em Maceió, 4 de junho de 2018.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR  
Procurador-Geral do Estado